
Serviço:

1

REGISTRO/ 1º EMPLACAMENTO

I - PRAZO:

10 dias consecutivos, a partir da data da emissão da nota fiscal (Portaria nº 017/GEJUSPC).

II - OBJETIVO:

Registrar o veículo zero km, através do cadastramento nas bases local e nacional, efetuar o primeiro emplacamento (art. 120 do CTB) e expedir o CRV e CRLV do exercício (Resolução 61/98 do CONTRAN).

III - DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:

- 1ª via da nota fiscal de venda do veículo.
- Veículo oficial apresenta 2ª Via da Nota Fiscal ou xerox da 1ª via autenticada pela SEFAZ

IV - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DO VEÍCULO

• **VEÍCULO COM GRAVAME:**

Alienação Fiduciária: Contrato do financiamento registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de uma das partes (Mandado de Segurança nº 198001807-3 – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.);

- **VEÍCULO DE ALUGUEL** (transporte de passageiro, incluindo táxi, carga, escolar, turismo, ônibus, micro-ônibus e caminhão).

Autorização do Poder Público Concedente: (Prefeitura, GEINFRA, ou Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, conforme o caso).

Informações: O veículo de fabricação caseira terá o seu 1º registro em nome do fabricante (Resolução CONTRAN nº 63/98).

Apresentar cadastro anual da embratur.

- **VEÍCULO ESCOLAR**

Em veículos de Transporte Escolar, deverá ser realizada pelo Departamento de Trânsito Municipal, inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

- **VEÍCULO DE APRENDIZAGEM**

Autorização da Controladoria do DETRAN-MA.

Informações:

Do CRLV do veículo de aprendizagem alugado constará identificação do CFC locatário.

- **REGISTRO DE TÁXI**

Alvará da Prefeitura

- **VEÍCULO OFICIAL**

Autorização assinada pelo TITULAR do órgão proprietário do veículo.

Informações:

NÃO SERÁ COBRADA, para efeito de Registro, NENHUMA TAXA DE SERVIÇOS E IPVA de Veículos Oficiais.

Será cobrado somente o DPVAT.

- **VEÍCULO PARA DEFICIENTE FÍSICO**

Ato declaratório da GERE;

Laudo Médico constando grau de deficiência física e adaptações necessárias;

Certificado de Segurança Veicular (CSV), se a adaptação não for de fábrica;

O veículo adquirido por portadores de necessidade (deficiente físico, auditivo, visual, mental e autistas) só poderá ser isento de IPVA se for **zero km**, registrado em nome do deficiente, ou do seu tutor. Deverá, também, ter a anotação do CRV do período de isenção tributária.

- **VEÍCULO DE CARGA**

Comprovante do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários - (RTB) fornecido pelo DNIT.

- **VEÍCULO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA**

Ata de posse da última Diretoria eleita;

Estatuto social da Entidade.

Ato declaratório da SEFAZ com a isenção do IPVA.

- **VEÍCULO IMPORTADO (DIRETO)**

Documentação de importação e nota fiscal da revendedora autorizada com o nº do ato declaratório de desembaraço aduaneiro, expedido pela Receita Federal (Guia de Importação).

- a) **Registro de Importado Novo (importador representante da marca)**

Nota Fiscal original / 1ª via, contendo o número da Declaração de Importação - DI, local e data do Desembaraço Aduaneiro e da LI – Licença de Importação.

Decalque devidamente preenchido e assinado.

- b) **Registro de Importado novo (importador Independente)**

Declaração de Importação – DI, em substituição à Nota Fiscal.

Licença de Importação – LI.

Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT.

Licença para uso de Configuração de Veículo ou Motor – LCVM, ou Termo de Isenção da LCVM, concedido pelo IBAMA.

Decalque devidamente preenchido e assinado.

Informação:

Veículos importados por PESSOAS FÍSICA, OU JURÍDICA, OU IMPORTADOR INDEPENDENTE, para uso próprio, estão ISENTOS DA APRESENTAÇÃO DA LCVM. Todavia, têm de apresentar um TERMO DE ISENÇÃO, concedido pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Lei 8.723, de 28/10/93-IBAMA). Com efeito, tais veículos não podem ser transferidos para terceiros, pois são intransferíveis, não podendo, portanto, serem comercializados.

c) Registro de Importado usado

Declaração de Importação - DI;

Licença de Importação - LI;

Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT;

Decalque devidamente preenchido e assinado;

Mandado de Segurança, Liminar, ou Sentença Judicial.

d) Registro de Importado doado

As repartições aduaneiras que autorizaram a entrada no país farão o registro no Renavan.

Termo de doação.

Certificado do veículo (tradução se for o caso).

Guia de importação.

Informação:

Em se tratando de Veículo Importado Usado, prevalecerá o constante na Portaria nº 8, de 13/05/1991, do Departamento do Comércio Exterior, DECEX, do Ministério da Fazenda, em seu “ARTIGO 27”: “Não será Autorizada a importação de bens de consumo usados. Veículo que não possui Marca Modelo no Brasil”.

• VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO DIPLOMÁTICA DE REPARTIÇÕES CONSULARES DE CARREIRA OU ORGANISMOS INTERNACIONAIS ACREDITADOS JUNTO AO GOVERNO BRASILEIRO

Autorização expedida pelo Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

• ÔNIBUS E CAMINHÃO

Nota Fiscal do chassi, carroceria e/ou 3º eixo, conforme o caso.

Informações:

No caso específico de ônibus, deverá constar no campo OBSERVAÇÕES do Processo/CGV, A DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DA CARROCERIA, MARCA/MODELO, ANO DE FABRICAÇÃO E ANO/MODELO (Res. 664/86-CONTRAN, parágrafos 1º e 2º, do artigo 15). No concernente à decorrência de 30 (trinta) dias para o efetivo Registro e Licenciamento de Ônibus, CONSIDERAR-SE-Á como base de referência para cobrança de MULTA, por atraso, a data de expedição expressa na Nota Fiscal da carroceria. (encarroçador)

O veículo de transporte de carga e os coletivos de passageiros deverão conter, em local facilmente visível, a inscrição indicativa de sua tara, do peso bruto total (PBT), do peso bruto total combinado (PBTC) ou capacidade máxima de tração (CMT) e de sua lotação, vedado o uso em desacordo com sua classificação. Os veículos de transporte de carga com PBT superior a 4.536 Kg, fabricados a partir de 30/ABRIL/2001, deverão possuir dispositivo de segurança (faixa reflexiva). Vide Resolução CONTRAN nº 128/2001.

Quando o fabricante da carroceria é o mesmo do chassi não precisa de Nota Fiscal da carroceria.

Quando no Pré cadastro a carroceria vier como inacabada ou incompleta, o proprietário deverá acionar a concessionária para junto a montadora efetuar a complementação.

• REGISTRO DE PROTÓTIPO

Nota fiscal original das peças utilizadas.

Declaração da fabricação, com dados de suas características.

Autorização da gravação do chassi/VIN, concedida pelo DETRAN-MA

V - DOCUMENTO DO PROPRIETÁRIO (cópia autenticada em cartório ou no DETRAN/MA):

Pessoa Física

Documento oficial de identificação (passaporte, CTPS, CNH, RG ou documento da ordem/conselhos).

CPF;

Procuração se for o caso.

Pessoa Jurídica

CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

Documento oficial de identificação do titular que representa a empresa (passaporte, CTPS, CNH, RG ou documento da ordem/conselhos).

Registro na JUCEMA, quando se tratar de firma individual;

Contrato Social e alterações/aditivos registrados na JUCEMA, quando se tratar de firma coletiva;

Ata de Constituição, Estatuto Social e Ata da Assembléia que elegeu a diretoria atual, quando se tratar de firma com sociedade anônima;

Procuração se for o caso (original).

VI – IMPOSTOS, TAXAS E SEGUROS:

Primeiro Emplacamento.....	R\$	47,22
Lacração de placas.....	R\$	3,54
Autorização de confecção de placas.....	R\$	4,72

Vistoria.....	R\$	11,80
Cadastramento no RENAVAM.....	R\$	18,88
Consulta RENAVAM.....	R\$	8,73
DPVAT automóvel.....	R\$	51,62
DPVAT Ônibus e Micro ônibus (aluguel e aprendizagem).....	R\$	294,47
DPVAT moto.....	R\$	93,38
DPVAT Carga/Tração(proporcional).....	R\$	55,43
Registro de Gravame (se for o caso)	R\$	28,32
Placa Especial (se for o caso).....	R\$	117,81

VII - NOTAS IMPORTANTES:

Se a 1º via da nota fiscal for extraviada, deverá ser apresentada a cópia autenticada, pela GERE, da via que fica com o revendedor, juntamente com a ocorrência policial do extravio e a declaração do revendedor em papel timbrado.

Para o Veículo adquirido por meio eletrônico/internet será observado o que diz a portaria 07/2001-DENATRAN, ou seja, o prazo previsto para registro contar-se-á da data de efetiva entrega do veículo ao proprietário.

Veículos com "Nota Fiscal expedida a Empresas Promotoras de Eventos" - bingos, sorteios, loterias, etc., deverão, inicialmente, ser registrados em nome das empresas, com endereço no Estado do MA, para, posteriormente, serem transferidos aos contemplados.

Antes do Registro e Licenciamento, o veículo novo (zero km) que portar a "Nota Fiscal de compra e venda", ou a Transferência, conforme exigir a legislação aplicável, poderá transitar sem "Autorização Especial" do pátio da fábrica, da indústria encarregadora, ou Concessionário, ao Órgão de Trânsito, "nos cinco dias consecutivos" à expedição da Nota Fiscal, quando o município de expedição da nota for diferente da residência ou domicílio do proprietário.

Assim sendo, no caso de **"INOBSERVÂNCIA"** deste disposto, fica o condutor sujeito à **PENALIDADE CONSTANTE** do art. 230, inciso V, do **CÓDIGO TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB**.

Em se tratando de Reboque e Semi-reboque de fabricação própria cujo Peso Bruto Total - PTB não ultrapasse a 350 Kg o CSV poderá ser substituído por um Laudo emitido por profissional legalmente habilitado perante o Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, na área de mecânica ou segurança veicular (Res. 63/98 - Contran) e, por conseguinte, será permitido somente o registro e licenciamento de no máximo 03 (três) veículos em relação a cada fabricante no período de 1ª de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano (Res. 63/98 - CONTRAN).

Nos casos de veículos de Arrendamento Mercantil o CRV / CRLV, sairá com endereço do arrendatário.

Veículo novo importado por importador independente (pessoa física ou jurídica) para uso próprio, está isento da apresentação da LCVM. Para isso, terá que apresentar um Termo de Isenção concedido pelo IBAMA (Lei 8.723 de 28/10/93 - IBAMA) não podendo este ser transferido para terceiros (comercializados).